

Governança das Contratações

Durante décadas, a Administração Pública realizou as licitações e contratações com fundamento na [Lei nº 8.666/1993](#).

No entanto, em 2021, sobreveio nova lei ([14.133, de 1º de abril de 2021](#)), a qual traz detalhamento das diretrizes a serem observadas na condução de licitações e na formalização de contratos administrativos.

A Lei nº 14.133/2021 inovou ao deixar claro no art.11, parágrafo único, que a alta administração do órgão é responsável pela governança das contratações e pela implementação de processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos.

O [Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União \(TCU\)](#) diz que “*a governança pública compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vista à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.*” .

Nessa nova lei, o legislador espera que a alta administração do órgão promova um ambiente íntegro e confiável para as contratações, de forma a assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, além de promover eficiência, efetividade e eficácia em suas aquisições.

A alta administração refere-se às gestoras e aos gestores que integram o nível estratégico do Tribunal, com poderes para estabelecer políticas, objetivos e direção-geral da organização. Como exemplos mais conhecidos de gestoras e gestores de nível estratégico, podem ser citados: ministra, ministro, desembargadora-presidenta, desembargador-presidente, diretora-geral, diretor-geral, secretária-geral e secretário-geral.

O significado da governança é dirigir e envolve exercer autoridade e governar, além de identificar metas, ficando a cargo da gestão a adoção de práticas que permitam alcançar as metas estabelecidas.

A nova lei de licitações reservou espaço destacado ao tema do controle das licitações e dos contratos administrativos, ao prever o modelo das Três Linhas, tendo enfatizado a importância do estabelecimento de diretrizes de governança, gestão de riscos e controle em todas as suas nuances.

Na visão do legislador, na primeira Linha estarão atores que exercem funções essenciais ao fluxo do processo de contratação, como agentes de contratação, fiscais de contrato e agentes que atuam na proteção à integridade. Na segunda Linha, atuará o órgão de assessoramento jurídico, que deve exercer a indispensável atividade de controle, sendo o responsável pela verificação prévia da legalidade das contratações em geral. Na terceira Linha são colocados o órgão central de controle interno e os tribunais de contas.

O modelo das Três Linhas deixa clara a responsabilidade conjunta da alta administração e da gestão (primeira e segunda linha).

A Lei estabelece no art. 20 que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, o que foi providenciado pelo Supremo por meio da [Portaria STF nº 207, de 3 de dezembro de 2021](#), o que deve ser observado pelas equipes de planejamento da contratação por ocasião da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares da contratação.

A norma do STF estabeleceu que bem de consumo comum é o item que atenda, de modo satisfatório e com características mínimas de qualidade, à finalidade a que se destina, enquanto bem de consumo de luxo é o item de consumo com característica ostensivamente superior à necessária ao cumprimento da finalidade a que se destina.

Além disso, em sintonia com a nova Lei, a [Resolução CNJ nº 347/2020](#), editada antes da Lei nº 14.133/2021, estabeleceu alguns instrumentos de governança a serem observados pelos órgãos do Poder Judiciário. Entre entre eles podemos citar: o Plano de Contratações Anual, o Plano Anual de Capacitação, a Política de Interação com o Mercado Fornecedor, a Avaliação Periódica da Estrutura da Área de Contratações, a Política de Integridade nas Contratações, o Plano Estratégico de Comunicação da Área de Contratações, entre outros, sem perder de vista o estabelecimento de Política de Gestão de Riscos.

Por fim, ao evidenciar a responsabilidade da alta administração na estruturação da governança das contratações, o legislador provocou a necessidade de prestigiar a estrutura da área de contratações, isso porque é necessário reconhecer que as áreas de aquisições são unidades indispensáveis para o atingimento dos objetivos da Justiça Eleitoral, uma vez que as atividades da área de contratações viabilizam o

processo eleitoral, por meio da materialização das entregas feitas pelo Tribunal.

Texto da Secretaria de Administração do Tribunal Superior Eleitoral

NOVA LEI DE LICITAÇÃO E DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 14.133/2021

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, em 1º de abril de 2021, foram estabelecidas novas diretrizes a serem observadas na condução de licitações e na formalização de contratos administrativos.

A lei em vigor estabelece normas gerais licitatórias e contratuais também para o Poder Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal.

É aplicada nas hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002, e aos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011 (artigo 189, lei nº 14.133/2021).

OCORREU A REVOGAÇÃO DA LEI N° 8.666/1993?

VAI OCORRER

A lei nº 8.666/1993, que pauta a atuação da Administração Pública na realização das licitações e contratações, não foi substituída por completo pela lei nº 14.133/2021.

As duas leis vão coexistir pelo período de 02 anos a contar de 1º de abril de 2021.

A alta administração é responsável pela governança das contratações e pela implementação de processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos (artigo 11, parágrafo único, da lei nº 14.133/2021).

- Governança Pública: é dirigir, exercer autoridade e governar, além de identificar metas e adotar práticas que permitam alcançar as metas estabelecidas.

Inovações da lei nº 14.133/2021

Responsabilidade da alta administração na estruturação da governança das contratações.

- Composição: gestoras e gestores de nível estratégico do Tribunal, com poderes para estabelecer políticas, objetivos e direção-geral da organização.

Exemplos: Ministra e Ministro; Desembargadora-Presidenta e Desembargador-Presidente; Diretora-Geral e Diretor-Geral; Secretária-Geral e Secretário-Geral.

A intenção do legislador é a promoção, pela alta administração de cada órgão, de um ambiente íntegro e confiável para as contratações, de forma a assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, além de promover eficiência, efetividade e eficácia em suas aquisições.



CONTROLE DAS LICITAÇÕES E DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Modelo das Três Linhas com ênfase na importância do estabelecimento de diretrizes de governança, gestão de riscos e controle em todas as suas nuances.

- 1 Na **primeira linha** estarão atores que exercem funções essenciais ao fluxo do processo de contratação, como agentes de contratação, fiscais de contrato e agentes que atuam na proteção à integridade;
- 2 Na **segunda linha**, atuará o órgão de assessoramento jurídico: exerce o controle e a verificação prévia da legalidade das contratações em geral;
- 3 Na **terceira linha** atuam o órgão central de controle interno e os tribunais de contas.



Esse modelo das Três Linhas deixa clara a responsabilidade conjunta da alta administração e da gestão (primeira e segunda linha).



REGULAMENTAÇÃO

PORTARIA STF N° 207, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo (artigo 20, da lei nº 14.133/2021)

- Bem de consumo comum: item que atenda, de modo satisfatório e com características mínimas de qualidade, à finalidade a que se destina
- Bem de consumo de luxo: item de consumo com característica ostensivamente superior à necessária ao cumprimento da finalidade a que se destina.



Aplicação conjunta da lei nº 14.133/2021 com a Resolução CNJ nº 347/2020, que, além da Política de Gestão de Riscos, estabeleceu alguns instrumentos de governança a serem observados pelos órgãos do Poder Judiciário, entre eles podemos citar:

- | | |
|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| - Plano de Contratações Anual; | - Avaliação Periódica da Estrutura da Área de Contratações; |
| - Plano Anual de Capacitação; | - Política de Integridade nas Contratações; |
| - Política de Interação com o Mercado Fornecedor; | - Plano Estratégico de Comunicação da Área de Contratações. |

